

**Fortes Equities S.A.**

Em Constituição

**Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 25 de novembro de 2022**

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2022, às 14:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 5º andar, Bairro Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, CEP nº 04538-905, reuniram-se, o Sr. Filipe Fortes de Miranda Sá, brasileiro, solteiro, nascido em 25/01/1984, empresário, portador da carteira de identidade nº 21.075.448-07, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.275.547-93, residente e domiciliado à Rua Historiador Júlio Xavier de Figueiredo, nº 203, Engenho do Mato, cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24.344-583, e o Sr. Cláudio Paiva de Souza, brasileiro, casado, engenheiro eletrônica, nascido em 15/01/1988, portador da carteira de identidade nº 44536716, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 003368.610.038-08, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Carandá, nº 645, apto. 111, Casa Verde, CEP 02516-020, ambos na qualidade de únicos subscritores das ações representativas da totalidade do capital social da **FORTES EQUITIES S.A.**, com a finalidade de deliberar sobre a constituição da Companhia. Assinada a lista de presença especialmente preparada e autenticada para tal, conforme Anexo I a esta Ata, verificou-se que se achavam presentes os subscritores da totalidade do capital social, podendo a Assembleia validamente instalar-se e deliberar, em conformidade com os Artigos 96, 87 e 88 da Lei nº. 6.404/76. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Filipe Fortes de Miranda Sá, que convidou a mim, Cláudio Paiva de Souza, para Secretário, ficando assim constituída a Mesa. Em seguida, solicitou-se a leitura, em voz alta, dos Boletins de Subscrição das ações em que se divide o capital social da Companhia. Informou o Sr. Presidente que o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000.000, (cem mil reais) dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal conforme indicado nos Boletins de Subscrição que constituem os Anexos II e III desta Ata. Em seguida, foi realizada a leitura do recibo relativo ao depósito correspondente a 100% (cem por cento) do preço de emissão das ações subscritas, efetuado nesta data perante o Banco CVM S.A., no Valor de R\$ 100,000,00 (cem mil reais), recibo este que foi devidamente rubricado e assinado pelo representante da mesa. Em seguida, solicitou-se a leitura do Projeto do Estatuto Social, que se encontrava à disposição da Mesa, já devidamente assinado em duplicata por todos os subscritores, como determina a Lei. Lido o Projeto de Estatuto Social foi ele submetido à discussão e, a seguir, à votação, verificando-se sua aprovação unânime, e o texto ora aprovado segue na forma do Anexo V desta Ata. Assim, cumpridas as formalidades exigidas por lei e verificada a inexistência de qualquer oposição por parte dos subscritores, o Presidente declarou formalmente constituída a Companhia e informou que cumpria então, à Assembleia Geral, proceder à eleição da Diretoria da Companhia, à fixação da correspondente remuneração dos administradores e, sendo o caso, dos Conselheiros Fiscais. Não havendo requerimento para instalação do Conselho Fiscal, o Presidente esclareceu que a Assembleia limitar-se-ia, então, à eleição dos membros dos administradores. Finda a votação e contados os votos, verificou-se a eleição dos seguintes membros da Diretoria da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se no exercício de 2023: como Diretor Presidente: Filipe Fortes de Miranda Sá, já acima qualificado e como 2º Diretor, sem designação específica: Cláudio Paiva de Souza, já acima qualificado. Em seguida foi aprovada a remuneração global anual dos administradores da Companhia, no valor de R\$ 2,00 (dois reais). Os Diretores ora eleitos declaram não estar incurso em crimes ou qualquer outra hipótese legal que os impeçam de exercer atividade empresarial, sendo desde logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro próprio. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. **Atas em Branco:** Filipe Fortes de Miranda Sá e Cláudio Paiva de Souza. A presente Ata é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada em 25 de novembro de 2022, lavrada em livro próprio; São Paulo, 25 de novembro de 2022. Juscp Nº353008781-3 em 05/01/2023; Gláucia Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Filipe Fortes de Miranda Sá** - Presidente; **Cláudio Paiva de Souza** - Secretário. **ACIONISTAS:** Filipe Fortes de Miranda Sá; Cláudio Paiva de Souza. **DIRETORES ELEITOS:** Filipe Fortes de Miranda Sá; Cláudio Paiva de Souza. **Anexo IV - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede e Foro e Duração:** Art. 1º. A Fortes Equities S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, notadamente a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade e estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 5º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP nº 04538-905, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior. Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Objeto Social:** Art. 4º. A Companhia tem por objeto social: a) A sociedade tem por objeto social a compra, venda e administração de participações societárias e ações de outras companhias abertas ou fechadas sem que haja controle acionário e interferência nas atividades das empresas, visando a obtenção de dividendos e a valorização dos ativos mobiliários das sociedades em que participa - CNAE 6463-0/0; b) A sociedade poderá participar em outras sociedades, comerciais e civis, como sócia, acionista ou quotista, no Brasil ou no exterior, ou a elas se associar, exercendo efetivamente o controle de capital, atuando como holding de instituições não financeiras, bem como executar a prestação de serviços de apoio na gestão financeira, econômica, mercadológica, administrativa e financeira e outros relacionados; direta ou indiretamente, em atividades próprias da sociedade, societárias ou em atividades controladas e coligadas - CNAE 6462-0/0; c) Assessoria e Consultoria Financeira e em Gestão Empresarial - CNAE 7020-4/00; d) Atividades auxiliares dos serviços financeiros - CNAE 6619-3/99. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá, ainda, sempre a critério do Conselho de Administração, constituir subsidiárias e participar de outras sociedades, qualquer que seja sua forma e objeto, sediadas no País ou no exterior que, de alguma forma, possam favorecer o desenvolvimento da Companhia, assim como participar em grupos de sociedades, desde que haja efetiva contribuição na associação em grupo, ao desempenho da Companhia. **Capítulo III - Do Capital Social e Ações:** Art. 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 10.000.000 (dez milhões) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para tanto. **Parágrafo Segundo.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Parágrafo Terceiro.** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. **Parágrafo Quarto.** Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia. **Parágrafo Quinto.** Observado o disposto neste Estatuto Social, ficam autorizados a criação de novas classes de ações preferenciais e o aumento de classes de ações sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, conforme aplicável. Art. 6º. Nos termos do art. 168 da Lei das S.A., a Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará em cada caso a quantidade e o preço das ações a serem emitidas, o prazo de validade e as condições de subscrição e integralização. **Parágrafo Primeiro.** A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública; ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado, nos termos do art. 172 da Lei das S.A. **Parágrafo Segundo.** A Companhia pode, dentro do limite do capital autorizado, outorgar opção de compra de ações em favor de (i) seus administradores e empregados; (ii) pessoas naturais que a ela prestem serviços; ou (iii) sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observado o plano aprovado pela assembleia geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, nesta hipótese, o direito de preferência não se aplica. **Parágrafo Terceiro.** Os artigos anteriores não se aplicam a ações de preferência destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Parágrafo Quarto.** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da Companhia, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. Art. 7º. As novas ações resultantes de aumento de capital serão creditadas aos acionistas, em sua instância credenciada para esse fim, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da ata da assembleia geral que houver homologado o aumento. **Capítulo IV - Das Assembleias Gerais:** Art. 8º. A assembleia geral de acionistas, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A assembleia geral poderá ser convocada e realizada de forma presencial ou virtual, nos termos da legislação e regulamentação em vigor. **Parágrafo Único.** Compete à assembleia geral de acionistas as matérias previstas na Lei das S.A. como de competência privativa do referido órgão, notadamente aquelas previstas em seu art. 122. Art. 9º. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a fim de deliberar sobre as matérias previstas no art. 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia geral será convocada pelo Conselho de Administração através de seu presidente, que a presidirá, escolhendo como secretário um dos acionistas presentes. **Parágrafo Segundo.** As assembleias gerais serão convocadas mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia e o caso de reforma do estatuto social, a instância convocante. **Parágrafo Terceiro.** A convocação da assembleia geral deverá ser feita com 21 (vinte e um) dias de antecedência e a segunda convocação com 8 (oito) dias de antecedência. **Parágrafo Quarto.** Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas. Art. 10. Ressalvadas as prescrições legais e regulamentares, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. Art. 11. As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Art. 12. A Companhia poderá exigir, em prazo fixado no anúncio de convocação de assembleia geral, o depósito de um milhão de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, para garantir o pagamento de ações de preferência conferidas aos acionistas titulares de ações ordinárias, cuja comprovação se fará através de extrato atualizado da conta de depósito das referidas ações. **Parágrafo Único.** Os acionistas sem direito de voto podem comparecer à assembleia geral e discutir a matéria submetida à deliberação. Art. 14. As atas das assembleias gerais deverão ser lavradas em forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no §1º do art. 130 da Lei das S.A. **Capítulo V - Administração:** Art. 15. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e este Estatuto Social. Art. 16. A assembleia geral ordinária fixará o montante global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a distribuição das ações de preferência conferidas aos acionistas que fizerem parte da Diretoria somente participando dos honorários para ela fixados. **Parágrafo Segundo.** Os administradores ficam dispensados de caução para garantia da gestão. **Conselho de Administração:** Art. 17. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, eleitos e destituíveis pela assembleia geral de acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** A assembleia geral determinará, por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada mandato, observado o mínimo de 03 (três) membros. **Parágrafo Segundo.** A assembleia geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará entre eles um presidente e um vice-presidente. **Parágrafo Terceiro.** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e deverão, no primeiro dia útil após a investidura no cargo, comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de suas controladoras ou controladas, nestes últimos dois casos desde que se trate de companhias abertas, inclusive derivativos. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela assembleia geral, devendo permanecer no exercício dos seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo Quarto.** Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada e o Conselho de Administração deverá ser composto por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros independentes ou 20% (vinte por cento), o que for maior. O enquadramento do conselheiro independente deve considerar sua relação (i) com a Companhia, sua acionista, controlador direto ou indireto e seus administradores; e (ii) com as sociedades relacionadas, coligadas ou sob controle comum. Não é considerado conselheiro independente aquele que: (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador. **Parágrafo Quinto.** No caso de vacância, impedimento ou renúncia do cargo de presidente do Conselho de Administração, o vice-presidente do Conselho de Administração assumirá as funções. Na hipótese de vacância, impedimento ou renúncia do cargo do presidente e do vice-presidente do Conselho de Administração, as funções do presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela assembleia geral de acionistas. **Parágrafo Sexto.** No caso de vacância ou renúncia de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o respectivo substituto será escolhido pela assembleia geral. Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em ordem ordinária, ou sempre que se fizer necessário, em reunião extraordinária convocada pelo seu presidente. **Parágrafo Primeiro.** Nas reuniões do Conselho de Administração, cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto, cabendo ao presidente do Conselho de Administração, em hipótese de empate, o voto de qualidade. **Parágrafo Segundo.** O Conselho de Administração somente poderá reunir-se com, no mínimo, a metade de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma virtual e serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo vice-presidente ou, na sua ausência, por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração presentes, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo Terceiro.** A convocação dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento. **Parágrafo Quarto.** Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas e realizadas de forma virtual e serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo vice-presidente ou, na sua ausência, por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração presentes, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo Quinto.** Independente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Sexto.** Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os membros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fax ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o seu voto ser juntado ao Livro após a transcrição da ata. **Parágrafo Sétimo.** Devem ser publicadas arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reuniões do Conselho de Administração e as atas de reuniões da Companhia, sua acionista, controlador direto ou indireto e seus administradores; e (ii) com as sociedades relacionadas, coligadas ou sob controle comum. Não é considerado conselheiro independente aquele que: (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador. **Parágrafo Quinto.** No caso de vacância, impedimento ou renúncia do cargo de presidente do Conselho de Administração, o vice-presidente do Conselho de Administração assumirá as funções. Na hipótese de vacância, impedimento ou renúncia do cargo do presidente e do vice-presidente do Conselho de Administração, as funções do presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela assembleia geral de acionistas. **Parágrafo Sexto.** No caso de vacância ou renúncia de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o respectivo substituto será escolhido pela assembleia geral. Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em ordem ordinária, ou sempre que se fizer necessário, em reunião extraordinária convocada pelo seu presidente. **Parágrafo Primeiro.** Nas reuniões do Conselho de Administração, cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto, cabendo ao presidente do Conselho de Administração, em hipótese de empate, o voto de qualidade. **Parágrafo Segundo.** O Conselho de Administração somente poderá reunir-se com, no mínimo, a metade de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma virtual e serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo vice-presidente ou, na sua ausência, por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração presentes, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo Terceiro.** A convocação dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento. **Parágrafo Quarto.** Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas e realizadas de forma virtual e serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo vice-presidente ou, na sua ausência, por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração presentes, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo Quinto.** Independente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Sexto.** Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os membros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fax ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o seu voto ser juntado ao Livro após a transcrição da ata. **Parágrafo Sétimo.** Devem ser publicadas arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reuniões do Conselho de Administração e as atas de reuniões da Companhia, sua acionista, controlador direto ou indireto e seus administradores; e (ii) com as sociedades relacionadas, coligadas ou sob controle comum. Não é considerado conselheiro independente aquele que: (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador. **Parágrafo Quinto.** No caso de vacância, impedimento ou renúncia do cargo de presidente do Conselho de Administração, o vice-presidente do Conselho de Administração assumirá as funções. Na hipótese de vacância, impedimento ou renúncia do cargo do presidente e do vice-presidente do Conselho de Administração, as funções do presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela assembleia geral de acionistas. **Parágrafo Sexto.** No caso de vacância ou renúncia de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o respectivo substituto será escolhido pela assembleia geral. Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em ordem ordinária, ou sempre que se fizer necessário, em reunião extraordinária convocada pelo seu presidente. **Parágrafo Primeiro.** Nas reuniões do Conselho de Administração, cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto, cabendo ao presidente do Conselho de Administração, em hipótese de empate, o voto de qualidade. **Parágrafo Segundo.** O Conselho de Administração somente poderá reunir-se com, no mínimo, a metade de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma virtual e serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo vice-presidente ou, na sua ausência, por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração presentes, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo Terceiro.** A convocação dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento. **Parágrafo Quarto.** Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas e realizadas de forma virtual e serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo vice-presidente ou, na sua ausência, por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração presentes, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo Quinto.** Independente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Sexto.** Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os membros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fax ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o seu voto ser juntado ao Livro após a transcrição da ata. **Parágrafo Sétimo.** Devem ser publicadas arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reuniões do Conselho de Administração e as atas de reuniões da Companhia, sua acionista, controlador direto ou indireto e seus administradores; e (ii) com as sociedades relacionadas, coligadas ou sob controle comum. Não é considerado conselheiro independente aquele que: (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador. **Parágrafo Quinto.** No caso de vacância, impedimento ou renúncia do cargo de presidente do Conselho de Administração, o vice-presidente do Conselho de Administração assumirá as funções. Na hipótese de vacância, impedimento ou renúncia do cargo do presidente e do vice-presidente do Conselho de Administração, as funções do presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela assembleia geral de acionistas. **Parágrafo Sexto.** No caso de vacância ou renúncia de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o respectivo substituto será escolhido pela assembleia geral. Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em ordem ordinária, ou sempre que se fizer necessário, em reunião extraordinária convocada pelo seu presidente. **Parágrafo Primeiro.** Nas reuniões do Conselho de Administração, cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto, cabendo ao presidente do Conselho de Administração, em hipótese de empate, o voto de qualidade. **Parágrafo Segundo.** O Conselho de Administração somente poderá reunir-se com, no mínimo, a metade de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma virtual e serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo vice-presidente ou, na sua ausência, por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração presentes, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo Terceiro.** A convocação dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento. **Parágrafo Quarto.** Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas e realizadas de forma virtual e serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo vice-presidente ou, na sua ausência, por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração presentes, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo Quinto.** Independente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Sexto.** Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os membros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fax ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o seu voto ser juntado ao Livro após a transcrição da ata. **Parágrafo Sétimo.** Devem ser publicadas arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reuniões do Conselho de Administração e as atas de reuniões da Companhia, sua acionista, controlador direto ou indireto e seus administradores; e (ii) com as sociedades relacionadas, coligadas ou sob controle comum. Não é considerado conselheiro independente aquele que: (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador. **Parágrafo Quinto.** No caso de vacância, impedimento ou renúncia do cargo de presidente do Conselho de Administração, o vice-presidente do Conselho de Administração assumirá as funções. Na hipótese de vacância, impedimento ou renúncia do cargo do presidente e do vice-presidente do Conselho de Administração, as funções do presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela assembleia geral de acionistas. **Parágrafo Sexto.** No caso de vacância ou renúncia de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o respectivo substituto será escolhido pela assembleia geral. Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em ordem ordinária, ou sempre que se fizer necessário, em reunião extraordinária convocada pelo seu presidente. **Parágrafo Primeiro.** Nas reuniões do Conselho de Administração, cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto, cabendo ao presidente do Conselho de Administração, em hipótese de empate, o voto de qualidade. **Parágrafo Segundo.** O Conselho de Administração somente poderá reunir-se com, no mínimo, a metade de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma virtual e serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo vice-presidente ou, na sua ausência, por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração presentes, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo Terceiro.** A convocação dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento. **Parágrafo Quarto.** Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas e realizadas de forma virtual e serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo vice-presidente ou, na sua ausência, por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração presentes, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo Quinto.** Independente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Sexto.** Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os membros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fax ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o seu voto ser juntado ao Livro após a transcrição da ata. **Parágrafo Sétimo.** Devem ser publicadas arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reuniões do Conselho de Administração e as atas de reuniões da Companhia, sua acionista, controlador direto ou indireto e seus administradores; e (ii) com as sociedades relacionadas, coligadas ou sob controle comum. Não é considerado conselheiro independente aquele que: (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador. **Parágrafo Quinto.** No caso de vacância, impedimento ou renúncia do cargo de presidente do Conselho de Administração, o vice-presidente do Conselho de Administração assumirá as funções. Na hipótese de vacância, impedimento ou renúncia do cargo do presidente e do vice-presidente do Conselho de Administração, as funções do presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela assembleia geral de acionistas. **Parágrafo Sexto.** No caso de vacância ou renúncia de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o respectivo substituto será escolhido pela assembleia geral. Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em ordem ordinária, ou sempre que se fizer necessário, em reunião extraordinária convocada pelo seu presidente. **Parágrafo Primeiro.** Nas reuniões do Conselho de Administração, cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto, cabendo ao presidente do Conselho de Administração, em hipótese de empate, o voto de qualidade. **Parágrafo Segundo.** O Conselho de Administração somente poderá reunir-se com, no mínimo, a metade de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma virtual e serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo vice-presidente ou, na sua ausência, por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração presentes, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo Terceiro.** A convocação dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento. **Parágrafo Quarto.** Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas e realizadas de forma virtual e serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo vice-presidente ou, na sua ausência, por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração presentes, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo Quinto.** Independente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Sexto.** Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os membros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fax ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o seu voto ser juntado ao Livro após a transcrição da ata. **Parágrafo Sétimo.** Devem ser publicadas arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reuniões do Conselho de Administração e as atas de reuniões da Companhia, sua acionista, controlador direto ou indireto e seus administradores; e (ii) com as sociedades relacionadas, coligadas ou sob controle comum. Não é considerado conselheiro independente aquele que: (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador. **Parágrafo Quinto.** No caso de vacância, impedimento ou renúncia do cargo de presidente do Conselho de Administração, o vice-presidente do Conselho de Administração assumirá as funções. Na hipótese de vacância, impedimento ou renúncia do cargo do presidente e do vice-presidente do Conselho de Administração, as funções do presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela assembleia geral de acionistas. **Parágrafo Sexto.** No caso de vacância ou renúncia de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o respectivo substituto será escolhido pela assembleia geral. Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em ordem ordinária, ou sempre que se fizer necessário, em reunião extraordinária convocada pelo seu presidente. **Parágrafo Primeiro.** Nas reuniões do Conselho de Administração, cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto, cabendo ao presidente do Conselho de Administração, em hipótese de empate, o voto de qualidade. **Parágrafo Segundo.** O Conselho de Administração somente poderá reunir-se com, no mínimo, a metade de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma virtual e serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo vice-presidente ou, na sua ausência, por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração presentes, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo Terceiro.** A convocação dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento. **Parágrafo Quarto.** Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas e realizadas de forma virtual e serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo vice-presidente ou, na sua ausência, por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração presentes, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo Quinto.** Independente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Sexto.** Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os membros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fax ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o seu voto ser juntado ao Livro após a transcrição da ata. **Parágrafo Sétimo.** Devem ser publicadas arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reuniões do Conselho de Administração e as atas de reuniões da Companhia, sua acionista, controlador direto ou indireto e seus administradores; e (ii) com as sociedades relacionadas, coligadas ou sob controle comum. Não é considerado conselheiro independente aquele que: (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador. **Parágrafo Quinto.** No caso de vacância, impedimento ou renúncia do cargo de presidente do Conselho de Administração, o vice-presidente do Conselho de Administração assumirá as funções. Na hipótese de vacância, impedimento ou renúncia do cargo do presidente e do vice-presidente do Conselho de Administração, as funções do presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela assembleia geral de acionistas. **Parágrafo Sexto.** No caso de vacância ou renúncia de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o respectivo substituto será escolhido pela assembleia geral. Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em ordem ordinária, ou sempre que se fizer necessário, em reunião extraordinária convocada pelo seu presidente. **Parágrafo Primeiro.** Nas reuniões do Conselho de Administração, cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto, cabendo ao presidente do Conselho de Administração, em hipótese de empate, o voto de qualidade. **Parágrafo Segundo.** O Conselho de Administração somente poderá reunir-se com, no mínimo, a metade de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma virtual e serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo vice-presidente ou, na sua ausência, por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração presentes, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo Terceiro.** A convocação dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento. **Parágrafo Quarto.** Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas e realizadas de forma virtual e serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo vice-presidente ou, na sua ausência, por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração presentes, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo Quinto.** Independente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Sexto.** Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os membros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fax ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o seu voto ser juntado ao Livro após a transcrição da ata. **Parágrafo Sétimo.** Devem ser publicadas arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reuniões do Conselho de Administração e as atas de reuniões da Companhia, sua acionista, controlador direto ou indireto e seus administradores; e (ii) com as sociedades relacionadas, coligadas ou sob controle comum. Não é considerado conselheiro independente aquele que: (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador. **Parágrafo Quinto.** No caso de vacância, impedimento ou renúncia do cargo de presidente do Conselho de Administração, o vice-presidente do Conselho de Administração assumirá as funções. Na hipótese de vacância, impedimento ou renúncia do cargo do presidente e do vice-presidente do Conselho de Administração, as funções do presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela assembleia geral de acionistas. **Parágrafo Sexto.** No caso de vacância ou renúncia de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o respectivo substituto será escolhido pela assembleia geral. Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em ordem ordinária, ou sempre que se fizer necessário, em reunião extraordinária convocada pelo seu presidente. **Parágrafo Primeiro.** Nas reuniões do Conselho de Administração, cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto, cabendo ao presidente do Conselho de Administração, em hipótese de empate, o voto de qualidade. **Parágrafo Segundo.** O Conselho de Administração somente poderá reunir-se com, no mínimo, a metade de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma virtual e serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo vice-presidente ou, na sua ausência, por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração presentes, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo Terceiro.** A convocação dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento. **Parágrafo Quarto.** Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas e realizadas de forma virtual e serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo vice-presidente ou, na sua ausência, por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração presentes, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo Quinto.** Independente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Sexto.** Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os membros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fax ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o seu voto ser juntado ao Livro após a transcrição da ata. **Parágrafo Sétimo.** Devem ser publicadas arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reuniões do Conselho de Administração e as atas de reuniões da Companhia, sua acionista, controlador direto ou indireto e seus administradores; e (ii)

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D77C-EC57-CB13-FEAE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D77C-EC57-CB13-FEAE



### Hash do Documento

76DB9AB718C6720113712A72B6C4B55B9380187F680E71248935F113FA4D1476

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2023 é(são) :

Jornal Empresas & Negócios Ltda - 008.007.358-11 em 24/03/2023 21:13 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Mar 24 2023 21:13:28 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.4898078 Longitude: -46.689371 Accuracy: 16.971

**IP** 187.101.205.205

### Hash Evidências:

C44F08EA1D1256F21D6DCB7CE5FF09196755376C75C69C59740D6E8997BDC0F6



LEIA O QR CODE ABAIXO E ACESSE A PUBLICAÇÃO EM NOSSO PORTAL



[https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade\\_legal/dez-asas-participacoes-s-a-5/](https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/dez-asas-participacoes-s-a-5/)

The logo for 'Empresas & Negócios' features the word 'Empresas' in a dark red serif font, '&' in a smaller grey font, and 'Negócios' in a blue sans-serif font. A blue triangle points down to the left of the ampersand, and a blue triangle points right to the right of the ampersand.

Empresas  
& Negócios